



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.375, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 7.948, de 22 de novembro de 2017, que “Estabelece regras gerais sobre cemitérios no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 19, Seção IV, da Lei Municipal n.º 7.948, de 22 de novembro de 2017, que “Estabelece regras gerais sobre cemitérios no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

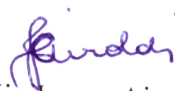
“Art. 19. Nenhum sepultamento será feito sem certidão oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de agosto de 2019.


Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airolti

Secretária da Administração e Finanças